Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1743 de 19 de Outubro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Escola de Música de Luziânia e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, com sede nesta cidade, a Escola de Música de Luziânia, que se regerá por esta Lei e por Estatutos aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Escola de que trara o Artigo anterior tem como objetivo:

a) O ensino prático e teórico dos diferentes instrumentos musicais;

b) O ensino de técnica vocal e formação de corais;

c) Educação Musical em geral e formação de Banda de Música.

Art. 3º - Observados os princípios de Dependência Jurisdicional em relação à administração direta, a estrutura funcional da Escola fica assim constituída:

a) 01 Chefe FC-04
b) 01 Coordenador de Ensino FC-08
c) 01 Coordenador de Banda de Música FC-08

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a cobrar taxa mensal no valor de 0,25 da UFL, a título de prestação de serviços de aprendizagem dos alunos regularmente matri

culados nos Cursos promovidos pela Escola de Música.

Art. 5º - Ficam isentos da taxa de manutenção:

a) Em até 30% os funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia;

b) Em até 50% os funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia que não possuem cargos de chefia e seus dependentes;

c) Em até 60% os alunos da rede pública de ensino, recomendados pela Diretoria da respectiva escola, justificando falta de recurso por parte da família do interessado;

d) De 60 a 100% os portadores de Declaração da Secretaria Municipal de Promoção Social, justificando a condição de carente por parte do interessado.

Art. 6º - Fica denominada **Escola Mestre Seu Vô**, a Escola de Música de Luziânia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publciação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de Outubro de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal